



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo nº 14.360.130-7
Contrato nº 014/2018
Dispensa de Licitação nº 012/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (LOCATÁRIA) E OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, IVAN MURAD E CINTIA GAIO MURAD, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, localizada na rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, CPF nº 251.308.828-06 e RG nº 22.509.742-4 SSP/SP, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro, IVAN MURAD, RG Nº 1.381.558-PR, CPF nº 401.585.009-20 e sua esposa CINTIA GAIO MURAD, RG Nº 1.540.976-2/PR e CPF nº 491.379.809-04, doravante denominado LOCADORES, os quais alugam à LOCATÁRIA o imóvel situado na Avenida Tiradentes, nº 1289, Zona 01, Maringá-PR, CEP 87.013-344, destinado às instalações da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Maringá-PR, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação localiza-se na Avenida Tiradentes, nº 1289, Zona 01, Maringá-PR, CEP 87.013-344, encontrando-se devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá-PR, sob a matrícula nº 04807 e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: alvenaria.

Tipo do Imóvel: prédio comercial.

Área do Terreno: 600 m²

Área Alugada: 785,16m²

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início na data de publicação do contrato e se encerra ao fim do prazo de locação; sendo que o prazo desta locação será de 120 (cento e vinte) meses a contar da data da publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, desde que permitido por lei.

[Handwritten signatures and initials]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração

§1º – Para recebimento do imóvel locado, haverá necessidade de emissão de atestado de entrega do imóvel a ser firmado por membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após o término das obras convencionadas pelas partes descritas no ANEXO I deste contrato, lavrado em auto de vistoria.

§2º – O prazo de entrega das obras solicitadas será de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado formalmente pela LOCATÁRIA por igual período, desde que solicitado formal e tempestivamente pelo LOCADOR e conquanto seja justificativa plausível.

§3º – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á multa diária de 1% do valor do contrato, até o limite de 20% do valor contratual.

§4º - O LOCADOR informará oficialmente à LOCATÁRIA da finalização das adaptações listadas no ANEXO I, a partir do que a LOCATÁRIA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir atestado de recebimento. Somente a partir da data deste atestado de recebimento será devido o valor do aluguel previsto na Cláusula Terceira.

§5º - O LOCADOR deverá providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, consoante ANEXO I deste contrato, sem custos para a LOCATÁRIA, consideradas necessárias ao bom funcionamento da Defensoria Pública no Município de Maringá-PR.

§6º - Em caso de não atendimento integral pelo LOCADOR dos itens constantes dos anexos que descrevem as adaptações no imóvel que ficam a cargo do proprietário, a LOCATÁRIA notificará o LOCADOR para que execute as obras acordadas e não realizadas. Caso o LOCADOR não execute as obras listadas na notificação dentro do prazo estipulado, a LOCATÁRIA poderá contratar os serviços necessários, cujo valor será descontado do aluguel até a terça parte de cada vencimento até que se complete o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) e devido por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta-corrente nº 1500-8, agência nº 3177, op. 001, Caixa Econômica Federal, de titularidade de CINTIA GAIO MURAD (CPF nº 491.379.809-04), mediante a emissão de nota de débito pelo LOCADOR (modelo incluso), sem prejuízo das necessárias certidões mencionadas neste contrato. Para fins de facilitação de procedimento interno desta instituição, o primeiro aluguel será devido proporcionalmente aos dias efetivos de locação, considerando aqueles compreendidos entre a data da emissão do atestado de recebimento do imóvel e o último dia do mês, pagamento este que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior.

§1º – É de responsabilidade do LOCADOR informar, mediante ofício, à LOCATÁRIA qual o número da agência e conta-corrente bancária para efetivação dos pagamentos dos alugueres, em caso de alteração do número já fornecido.

§2º – O atraso no pagamento poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração

§3º – Os pagamentos dos aluguéis ficarão condicionados à regularização do imóvel junto aos órgãos públicos mediante o cumprimento das determinações da polícia edilícia, expedição de “habite-se” e do auto de vistoria do corpo de bombeiros, possibilitando o desenvolvimento regular dos serviços públicos prestados pela LOCATÁRIA.

§4º - O aluguel passará a ser devido a partir da publicação do contrato.

§5º - Os pagamentos dos aluguéis ficarão condicionados à apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, da certidão de regularidade do FGTS e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

§6º - O prazo para pagamento mencionado no caput somente terá início após a apresentação de todos os documentos indicados no §5º, indicando a manutenção das condições de habilitação pelo LOCADOR.

§7º - Os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento dos aluguéis por falta de apresentação dos documentos referidos no §5º correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL

O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando a data em que o LOCADOR apresentou a proposta mais recente e incidindo sobre o valor mensal do próximo aluguel que se iniciar, com base na média aritmética entre os seguintes índices: Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da FGV, Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE / USP) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, e, se qualquer deles for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO IPTU, DAS EVENTUAIS TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A INCÊNDIO CONSTANTES NO TALÃO DE IPTU E DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E VENDAVAL

O valor do IPTU, da taxa de coleta de lixo e da taxa de combate a incêndio constantes no talão de IPTU que incidirem dentro do prazo do presente contrato efetivamente em vigência serão reembolsados pela LOCATÁRIA diretamente ao LOCADOR, mediante apresentação do comprovante devidamente quitado perante a Prefeitura Municipal da comarca do imóvel e dos documentos mencionados no parágrafo quinto da cláusula terceira. Frise-se, que o valor do IPTU, da taxa de coleta de lixo e da taxa de combate a incêndio para o exercício de 2018 e para o último exercício previsto neste contrato (assim como no caso de eventual rescisão antecipada), serão pagos proporcionalmente pela LOCATÁRIA, considerando para tanto a data descrita no caput da Cláusula Segunda deste instrumento.

§1º– Fica o LOCADOR obrigado a apresentar, ao final de cada exercício para o IPTU, para a taxa de coleta de lixo e para a taxa de combate a incêndio, os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções.

§2º - O LOCADOR deverá contratar seguro de incêndio e vendaval para o imóvel, a partir da vigência deste contrato, tendo como beneficiária na apólice o LOCADOR. Tal serviço faz parte do condomínio, ora estabelecido. Caberá à LOCATÁRIA reembolsar os valores despendidos pelo LOCADOR à título de seguro contra



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração

incêndio e vendaval, quando da apresentação dos respectivos comprovantes. Valores que serão pagos juntamente com o condomínio.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Os impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRAS

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do LOCADOR, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E DAS BENFEITORIAS

Ficam a cargo do LOCADOR as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à estrutura integral do imóvel.

§1º – A necessidade de reparos será comunicado por escrito ao LOCADOR, que deverá iniciar a execução dos serviços de correção em até 10 dias corridos. Inerte o LOCADOR após este prazo, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a mandar executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos (se possível), descontando do aluguel, pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

§2º - Em caso de obras de caráter urgente, o prazo mencionado no parágrafo anterior é reduzido para 48h.

§3º - Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos §§1º e 2º por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel.

Handwritten signature and initials



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração

§4º - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada pelo LOCADOR mediante compensação no valor do aluguel, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel e que este seja devolvido de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA NONA.

§5º - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes. Se já findo o contrato, tais benfeitorias deverão ser indenizadas à LOCATÁRIA pelo LOCADOR.

§6º - As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizada pelo LOCADOR, serão indenizadas. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Caberá ao LOCADOR:

I – Entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato e descritas nos Laudos de Vistoria Prévio, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes;

II – Caso não haja averbação da área total construída do imóvel na respectiva matrícula, essa obrigação deverá ser cumprida no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento. Superado o referido prazo sem a averbação, o aluguel poderá ser retido pela LOCATÁRIA até o cumprimento da obrigação pelo LOCADOR;

III – Manter-se regular perante os fiscos estadual, municipal e federal, assim como perante o “FGTS” e a Justiça do Trabalho, consistindo as certidões negativas condição para pagamento do aluguel. Esta exigência refere-se tanto ao proprietário do imóvel quanto à imobiliária que intermedeia o presente negócio jurídico;

IV – Fornecer declaração, quando requisitada pela LOCATÁRIA, atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

V – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

VI – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VII – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VIII – Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

IX – Fornecer à LOCATÁRIA nota de débito discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica. O LOCADOR deverá fornecer, também,

Assinatura



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração

declaração anual de quitação;

X – Pagar as taxas de administração imobiliária se houverem, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

XI – Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;

XII – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (devendo a estrutura ser adequada à quantidade, potência dos necessários equipamentos/postos de trabalho e às finalidades da LOCATÁRIA);

XIII – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

XIV – Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XV – Fornecer declaração atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública;

XVI – Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

XVII – Ainda, limpeza semestral da caixa d'água; limpeza mensal das calhas e demais dutos de escoamento pluvial (como ralos etc), caso houver, de acordo com a necessidade do imóvel e em casos eventuais; jardinagem e limpeza mensal do quintal, caso houver, conforme as características do imóvel; manutenção e limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, caso houver; manutenção e limpeza de vidros e janelas, recarga anual de extintores, manutenção do filtro de água/bebedouro, manutenção das cortinas, manutenção preventiva e corretiva do elevador ou plataforma de elevação, caso houver; manutenção preventiva e corretiva do portão eletrônico, caso houver; controle anual de pragas e insetos (desinsetização e desratização); manutenção básica preventiva/corretiva da estrutura elétrica e hidráulica do imóvel, tais como: consertos de válvula de descarga, troca de reatores, troca de lâmpadas, serviços de chaveiro, entre outros serviços de pequeno vulto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO, OBRIGAÇÕES E TAXA ADMINISTRATIVA DO CONDOMÍNIO

O LOCADOR se compromete a constituir condomínio no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná. Havendo incidência de despesas condominiais de que trata o §2º, será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dessas despesas, com reembolso por parte da LOCATÁRIA, conforme instruído no §1º.

§1º Os valores de condomínio que incidirem dentro do prazo do presente contrato (efetivamente em vigência, considerando para tanto a data descrita no caput da Cláusula Terceira deste instrumento, ou seja, a data da emissão do atestado de recebimento do imóvel) serão pagos pela LOCATÁRIA diretamente ao CONDOMÍNIO, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes (com a discriminação dos serviços) e da documentação especificada no parágrafo quinto da Cláusula Terceira (Do Pagamento do Aluguel). O valor mensal estimado para despesas de condomínio (já inclusa a taxa de sua administração) é de, aproximadamente, R\$ 2.437,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração

reais e cinquenta centavos), conforme a proposta de locação enviada, sendo o valor apurado mensalmente de responsabilidade da locatária.

§2º - A LOCATÁRIA pagará o CONDOMÍNIO, no qual já se encontra inclusa a taxa para sua administração, calculada em R\$ 500,00 mensais; em contrapartida o CONDOMÍNIO será responsável por realizar todo e qualquer reparo ou serviço necessário no imóvel, especialmente os seguintes serviços: limpeza semestral da caixa d'água; limpeza mensal das calhas e demais dutos de escoamento pluvial (como ralos etc), caso houver, de acordo com a necessidade do imóvel e em casos eventuais; jardinagem e limpeza mensal do quintal, caso houver, conforme as características do imóvel; manutenção e limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, caso houver; manutenção e limpeza de vidros e janelas, recarga anual de extintores, manutenção do filtro de água/bebedouro, manutenção das cortinas, manutenção preventiva e corretiva do elevador ou plataforma de elevação, caso houver; manutenção preventiva e corretiva do portão eletrônico, caso houver; controle anual de pragas e insetos (desinsetização e desratização); manutenção básica preventiva/corretiva da estrutura elétrica e hidráulica do imóvel, tais como: consertos de válvula de descarga, troca de reatores, troca de lâmpadas, serviços de chaveiro, entre outros serviços de pequeno vulto. Deverá ainda contratar seguro edificação contra incêndio e vendaval anual.

§3º - Para execução dos serviços e reparos necessários decorrentes do pagamento do condomínio (já inclusa a taxa de administração mensal referida), o CONDOMÍNIO, por intermédio de representante devidamente constituído pelo LOCADOR, apresentará à LOCATÁRIA, após a execução do serviço, pelo menos 03 (três) orçamentos do produto/serviço, os quais serão aferidos pela LOCATÁRIA e, em caso de desconformidade com os valores de mercado, os pagamentos referentes aos reparos serão retidos até apresentação de justificativa, podendo haver restituição dos valores limitados ao preço máximo aferido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§4º - Fica o CONDOMÍNIO obrigado a apresentar, ao final de cada exercício, contados da data da apresentação da proposta de locação mais recente, os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta da autoridade competente e mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, se a Defensoria Pública do Estado do Paraná não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

§1º - Será, também, rescindido este contrato, independentemente de comunicação prévia, multa ou indenização por ambas as partes, ficando assegurados à LOCATÁRIA os direitos legalmente previstos, nos seguintes casos:

I – Ocorrência de incêndio, eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, ou, ainda, fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação;

II – Desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes de seus interesses apenas junto ao ente expropriante;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

O LOCADOR declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no artigo 571 do Código Civil. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas as condições deste contrato pelo comprador. Para fim de vinculação do eventual comprador, será o contrato de locação registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.

§ 1º – Correrão por conta do LOCADOR todas as despesas oriundas da lavratura de registro do presente contrato e de suas eventuais prorrogações, bem como as de sua eventual rescisão, salvo na hipótese de ocorrer por culpa da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos aos objetos da contratação;

II – multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

IV – suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

§1º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§2º - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração

§3º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

§4º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§5º - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§6º - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

§7º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA PENAL

A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo único – Não caracteriza infração contratual o pagamento dos alugueres com inobservância do prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento, não fazendo incidir a multa prevista no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 3.762.885,87 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 0701.03.122.43.4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Rubricas 33903615 - Locação de Imóveis (R\$ 3.308.200,00), 33903655 - Tributos à conta do locatário (R\$ 162.185,87) e 33903601 para Condomínio (R\$ 292.500,00).

Fonte 100 – Recursos Próprios do Tesouro – Ordinário não vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DA LOCATÁRIA

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado a pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pelo LOCADOR nas hipóteses legalmente previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - O LOCADOR indicará um representante para representá-lo na execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA:

I. Modificar, unilateralmente, o presente instrumento contratual, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR;

II. Rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nas hipóteses legalmente previstas;

III. Fiscalizar a regular execução do presente instrumento contratual;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

V. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo LOCADOR e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/08, em especial no que se refere aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 01, JUNHO de 2018.

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Locatária

Ivan Murad e Cintia Gaio Murad
Proprietários do imóvel
Locadores

4º TABELIONATO DE NOTAS

2º TABELIONATO DE NOTAS

Testemunhas

Assinatura:

Nome:

RG:

Bruno Campos Faria
Assessor Jurídico
Defensoria Pública PR
RG: 12.093.384-0/SP

Assinatura:

Nome:

RG:

Monica P. E. G. P. R.
RG: 3.315.457-7 (PR)

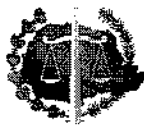


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração

ANEXO I

LISTA DE ADAPTAÇÕES ACORDADAS COM O PROPRIETÁRIO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA

- O LOCADOR se compromete a fornecer toda a Climatização necessária, adequação do espaço com divisórias (conforme prévio layout apresentado pela locatária), dois banheiros no térreo PNE (conforme prévio layout), banheiros com assentos e espelhos.
- Promoverá a adequada estrutura para entrada de energia elétrica compatível com a recomendada para os equipamentos/postos de trabalho e às finalidades da LOCATÁRIA.
- Fornecerá também extintores de incêndio, sinalização e iluminação de emergência, copa equipada com pia, balcão com cooktop elétrico e armários, controles do portão de garagem compatível com o número de vagas, persianas, tanque e varal, bicicletário, filtro de água ou bebedouro instalado no piso térreo (área de espera), torneira de jardim, forro do imóvel em gesso.
- O LOCADOR ainda promoverá a adequação dos pontos elétricos e lógicos (internet e telefone) em cada posto de trabalho, com exceção de Rack, Switch e No Break.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração

MODELO DE NOTA DÉBITO MENCIONADA NA CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO DO ALUGUEL)

TIMBRE DA IMOBILIÁRIA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL, SE HOVER.

NOTA DE DÉBITO	VALOR:
Nº	R\$

RG Nº 1.381.558-PR, CPF nº 401.585.009-20

Devedor: Defensoria Pública do Estado do Paraná – CNPJ nº 13.950.733/0001-39

Referência: Locação de Imóvel localizado na Avenida Tiradentes, nº 1289, Zona 01, Maringá-PR, CEP 87.013-344, de propriedade de IVAN MURAD (RG Nº 1.381.558-PR, CPF nº 401.585.009-20) e CINTIA GAIO MURAD (RG nº XXXXX e CPF nº XXXX).

Período: _____ à _____

O valor será creditado na conta-corrente nº 01814-0, agência nº 5614, Banco Itaú S/A, de titularidade de IVAN MURAD (RG Nº 1.381.558-PR, CPF nº 401.585.009-20) e CINTIA GAIO MURAD (RG nº 1.540.976-2/PR e CPF nº 491.379.809-04), especificada na Cláusula Terceira do Contrato ____/2018-DPPR.

Maringá-PR, ____ de _____ de 2018.

IVAN MURAD
CPF nº 401.585.009-20

CINTIA GAIO MURAD
CPF nº 491.379.809-04

RESULTADO DA LICITAÇÃO N 090.18

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:
Preço máximo da licitação: R\$ 2.611.557,69.

Desclassificação das empresas:

Terrassis Saneamento e MND Ltda. por apresentar preço no valor de R\$ 3.400.000,00, Construtora Carmezim Ltda. por apresentar preço no valor de R\$ 5.200.000,00, e Gaetze Lobato Engenharia Ltda. por apresentar preço no valor de R\$ 5.729.381,60, todos os preços superiores ao máximo definido para a contratação, conforme previsto no Art. 56, inciso IV da Lei nº 13.303/2016, e Art. 88, inciso IV do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar.

Classificação da empresa:

1ª) Aljava Eireli EPP R\$ 1.925.000,00;

Habilitação

Habilitação da empresa Aljava Eireli EPP, 1ª classificada na referida licitação e declara vencedora da mesma.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Enivaldo Marcos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

56082/2018

RESULTADO DA LICITAÇÃO N 202.18

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:
Preço máximo da licitação: R\$ 2.033.974,51.

Proposta de Preços:

EMPRESA	Valor (R\$)
(*) CISM Engenheiros Consultores Ltda.	4.099.740,00

(*) A empresa CISM Engenheiros Consultores Ltda. foi desclassificada, por apresentar preço superior ao estimado para a contratação, nos termos do disposto no Art. 56, IV da Lei nº 13.303/16, e Art. 88, IV do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Lucas Paulino da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

56075/2018

RESULTADO DA LICITAÇÃO N 203.18

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:
Preço máximo da licitação: R\$ 813.160,66.

Proposta de Preços:

EMPRESA	Valor (R\$)
(*) CISM Engenheiros Consultores Ltda.	1.709.600,00

(*) A empresa CISM Engenheiros Consultores Ltda. foi desclassificada, por apresentar preço superior ao estimado para a contratação, nos termos do disposto no Art. 56, IV da Lei nº 13.303/16, e Art. 88, IV do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Lucas Paulino da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

56096/2018

RESULTADO DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preço Eletrônico N 1168.18

Aquis Inversor Frequência/Transformador - Vencedor(es)/valor / item(ns):
M F. Cabrera - Automacao - EPP/R\$ 29.900,00 / 0007 - STGR Comercial LTDA-EPP/R\$ 59.200,00 / 0004 0005 0006 0009 0010 - Danfoss do Brasil Indústria e Comercio LTDA/R\$ 35.804,00 / 0001 0002 0008 - Inabilitada - nao apres detos cto edital - Schneider Electric Brasil LTDA - Desclassificação Comercial (itens da proposta): B&F Automacao Industrial Ltda EPP(0001 0002 0004 0005 0006 0007 0008 0009 0010) - Bidding comercial Ltda me (0001 0002 0003 0004 0005 0006 0007 0008 0009 0010) - BM Consulting LTDA - ME (0004 0005 0006 0007 0008 0009 0010) - Danfoss do Brasil Indústria e Comercio LTDA (0004 0005 0006 0010) - Eletro Comercial Reymaster LTDA (0003) - Montagem Elétrica LTDA - ME (0007 0008 0010) - STGR Comercial LTDA-EPP (0007) - Viviane Crestan de Oliveira - EPP (0004 0005 0006 0007 0008 0009 0010) - Weg Drives & Controls - Automacao LTDA (0004 0005 0006 0010) - Desclassificação Técnica (itens da proposta): B&F Automacao Industrial LTDA - EPP (0003 0009 0010)

Informações mais detalhadas podem ser obtidas através do endereço eletrônico <http://licitacao.sanepar.com.br>

Paulo Roberto Palhano dos Santos
Pregoeiro

55753/2018

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 9862/2018, ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO MÉTRICO CADASTRAL E PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE EXTERIOR E INTERIOR NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DE GARATUBA - U.R.L.L. Contratada VIMARQ ARQUITETURA LTDA, valor R\$ 1.3800,00, contrato nº 30959, data de assinatura 29/05/2018.

55264/2018

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do IAP a Licença Ambiental Simplificada - LAS, nº 005573, para o empreendimento a seguir especificado: Atividade: Sistema de Abastecimento de Água para fins de tratamento, armazenamento e distribuição de água. Endereço: Rua XV de Novembro esquina com a Rua Salustiano Ramos, s/nº. Município: Pirai do Sul - PR. Validade: 29/05/2022.

56178/2018

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2018.

Protocolo: 14.360.130-7

Dispensa de Licitação nº 012/2018

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPP e IVAN MURAD E CINTIA GAIO MURAD.

Objeto: Locação de imóvel para a Defensoria Pública em Maringá-PR.

Data de início/término: 120 (cento e vinte) meses contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Valor Global Estimado: R\$ 3.762.885,87 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008, Fonte 100 -

Subelementos de Despesa: 3.3.90.36.15, 3.3.90.36.55 e 33903601

Assinatura: 1ª de junho de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público Geral do Estado do Paraná

55912/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (O.F.)

Objeto: Aquisição de materiais de proteção e segurança e de sinalização visual
Protocolo nº: 27644/2017 Dotação Orçamentária: 0960.03091434.011

Pregão Eletrônico nº 06/2018

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da O.F.

O.F. nº: 38/2018

Nota de Empenho (N.E.): i8000469

Fornecedor: PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 19.611.064/0001-57

Valor: R\$ 573,90 (quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos)

55965/2018

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato

PROTÓCOLO: 11091/2016 - DISPENSA: 212/2016 - CONTRATO: 85/2016

CONTRATADO: Gilson Ramos da Silva e Elizabeth Spessa da Silva

CPF: 568.855.809-10/ 841.604.979-34

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel sito à rua Roma, nº 1062, em Londrina/PR.

DOT. ORÇ.: 0901.03091434.010 - subelemento de despesa: 3390.3615.

VALOR MENSAL: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 01/08/2018 a 31/07/2019.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

56219/2018

Conselhos

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, nos termos da lei nº. 10.520, de 17/07/2002, HOMOLOGA todos os procedimentos realizados pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, ADJUDICA o objeto do referido pregão a favor da licitante: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Valor Global Anual: R\$ 17.580,00, sobre serviço de locação dos equipamentos. E por impressão PB R\$ 0,045 por página e por impressão colorida e R\$ 0,47 por página. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, nº. 10.520/02 e suas alterações e pelas condições estabelecidas neste edital, a qual se subordina esta Autarquia. Curitiba, 06/06/2018. AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD Presidente do CRO/PR.

56370/2018

329

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	18000313	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	23/05/18
Pedido de Origem	18000278	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3 Global
Adiantamento	NÃO	Diferido	
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	23/05/18
Utilização	4 Despesas que terão uso imediato	N. Licitação	012/2018
Reserva Saldo		Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Cond. Pagamento	AV	N. Contrato	
P.A.D.V.	00	N. Convênio	
		N. SID	
		TP. Contrato	
		TP. Convênio	

Credor

Credor	285608 CINTIA GAIO MURAD	CPF	491.379.809-04
Endereço	RUA FERNANDES VIEIRA 1068	QD51 LT15	
	ZONA 2 - MARINGÁ - PR - BR		
CEP	87010340		
Banco/Agência	104/3177		
Conta	1500/8		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0701 4008 03 122 43 33903615 00 0000000100 1
R\$ 208.948,39 (DUZENTOS E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

Obs.: Valor estimado: R\$,00

Histórico Despesa com locação do Novo Imóvel sede da DPPR em Maringá. Despesa com Aluguéis. Protocolo 14.360.130-7.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt. Aprovação 23/05/18

Edione Bernardino *Matheus*

EDIONE BERNARDINO
CONTADOR - CRC 062452/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Cintia

Federal	VALIDADE UND	22/10/18
CEIS Verificado		23/05/18
FGTS		-/-/-
Estadual		23/08/18
Municipal		24/06/18
Trabalhistas		21/10/18

Joan

Federal	VALIDADE UND	22/10/18
CEIS Verificado		23/05/18
FGTS		02/06/18
Estadual		23/08/18
Municipal		24/06/18
Trabalhistas		21/10/18

330
P

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	18000314	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	23/05/18
Pedido de Origem	18000279	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3 Global			
Adiantamento	NÃO	Diferido				
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	23/05/18			
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	012/2018	Mod. de Licitação	8	Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato		
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio		
P.A.D.V.	00	N. SID				

Credor

Credor	285608 CINTIA GAIO MURAD	CPF	491.379.809-04
Endereço	RUA FERNANDES VIEIRA 1068	QD51 LT16	
	ZONA 2 - MARINGA - PR - BR		
CEP	87010340		
Banco/Agência	104/3177		
Conta	1500/8		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

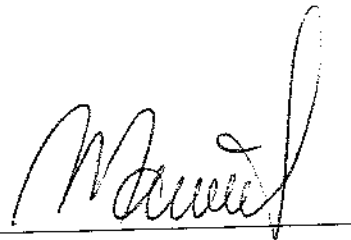
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0701 4008 03 122 43 33903655 00 0000000100 1
R\$ 10.647,87 (DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

Obs.: Valor estornado: R\$,00

Histórico Despesa com locação do Novo Imóvel sede da DPPR em Maringá. Despesa com IPTU. Protocolo 14.360.130-7.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

DL Aprovação 23/05/18



EDONE BERNARDINO
CONTADOR(A) - CRC 052490/PR
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

331
1

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 18000312 Tipo de Documento OU Data de Emissão 23/05/18
Pedido de Origem 18000277 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00700 DEFENSORIA PUBLICA
Unidade 0701 DEFENSORIA PUBLICA
CNPJ Unidade 13.950.733/0001-39
Proj/Atividade 4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 3 Global
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 23/05/18
Utilização 4 Despesas que terão uso imediato N. Licitação 012/2018 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
serva Saldo N. Contrato Tp. Contrato
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. Sid

Credor

Credor 285608 CINTIA GAIO MURAD CPF 491.379.809-04
Endereço RUA FERNANDES VIEIRA 1068 QD51 LT16
ZONA 2 - MARINGA - PR - BR

CEP 87010340

Banco/Agência 104/3177

Conta 1500/8

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 4008 03 122 43 33903501 00 0000000100 1

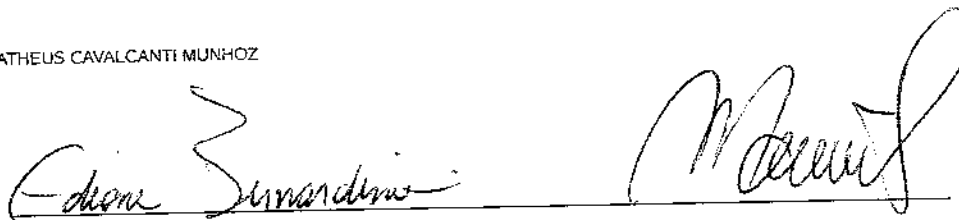
R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS REAIS)

Obs.: Valor estornado: R\$,00

...stórico Despesa com locação do Novo Imóvel sede da DPPR em Maringá. Despesa com Condomínios. Protocolo 14.360.130-7.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt. Aprovação 23/05/18



EDIONE BERNARDINO
CONTADOR(A) - CRC 0224821/P-PR
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

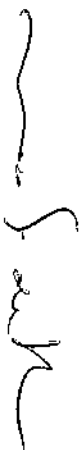
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. DESIGNA os servidores que atuarão como **fiscais e suplentes**, conforme a necessidade, para os contratos abaixo relacionados:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.6549-9	Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0	014/2018	Ivan Murad e Cintia Gato Murad	Locação de imóvel em Maringá/PR

Curitiba, 28 de maio de 2018.


MARCOS GARAÑHÃO DE PAULASupervisor do Departamento de
Fiscalização de Contratos

Defensoria Pública do Estado

Deliberação CSDP nº. 10, de 28 de maio de 2018

Regulamenta a disposição funcional de membro e servidor do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do interesse público e institucional em razão do afastamento de membro da categoria ou servidor da Instituição para o exercício de cargo ou função externo;

CONSIDERANDO a expressa delegação legal a este órgão superior para a regulamentação do ato de disposição funcional ou cessão do servidor nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 241 da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "d" do art. 115, e no art. 118, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, os quais preveem a desconsideração do período de disposição funcional para fins de progressão horizontal e promoção por merecimento, dispositivos estes aplicáveis tanto a servidores quanto a membros da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, §§3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, os quais autorizam a cessão de servidor em estágio probatório;

DELIBERA

Art. 1º. Os Defensores Públicos do Estado do Paraná e servidores da Instituição poderão ser cedidos ou colocados em disposição para exercício de funções fora do respectivo órgão de atuação.

Parágrafo único. A cessão ou disposição funcional poderá se dar em outro órgão ou entidade do Estado, da União, de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive autarquias, fundações e outros entes da Administração Indireta de qualquer de seus Poderes.

Art. 2º. A cessão dependerá de ato da Defensoria Pública-Geral, devendo ser sempre previamente ouvidos o servidor ou defensor cedido e seu superior imediato.

Art. 3º. As cessões previstas nesta Deliberação serão efetivadas sem ônus para a Instituição ou com ônus, mediante ressarcimento por parte do órgão cessionário dos valores correspondentes à remuneração e encargos sociais referentes ao servidor ou defensor cedido.

§1º. Excepcionalmente, admitir-se-á a cessão com ônus e sem ressarcimento para a Instituição, desde que justificado o específico interesse da Defensoria Pública do Paraná em ato fundamentado da Defensoria Pública-Geral.

§2º. Em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, a Defensoria Pública notificará o órgão ou entidade de destino para regularização, sob

pena de eventual cobrança judicial e revogação da cessão.

Art. 4º. Não suspenderá o estágio probatório a cessão para realização de atribuição congênere ao do servidor ou defensor excedida na própria Defensoria Pública do Estado, devendo, em tal caso, a avaliação de desempenho seguir os termos regulares das avaliações dos demais membros e servidores em exercício na Defensoria Pública.

§1º. Para fins de análise da possibilidade da suspensão do estágio probatório, o servidor ou defensor cedido deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do início do exercício no órgão cessionário, encaminhar à Corregedoria-Geral relatório das atividades realizadas.

§2º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos a anotação do prazo de suspensão de estágio probatório, quando o caso, bem como do período de cessão em outros órgãos.

Art. 5º. O período de cessão em outras esferas de poder não será contabilizado para fins de concessão de progressão na categoria ou classe, nem poderá o servidor ou defensor cedido ser promovido por merecimento.

Art. 6º. As cessões deverão se dar por prazo determinado a ser especificado no termo de convênio, cooperação ou congênere, a ser celebrado com o órgão cessionário quando da cessão.

Parágrafo único. A cessão, ainda que no transcurso do prazo definido, não gera direito de manutenção no órgão cessionário ao servidor ou defensor cedido, podendo ser revogado o ato de cessão a qualquer tempo.

Art. 7º. Em caso de cessão para comarca diversa, findo o prazo e não havendo renovação do ato, o cedido terá o prazo máximo de 08 (oito) dias para apresentar-se regularmente a suas anteriores atribuições, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, havendo impedimento grave, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 8º. O defensor ou servidor solicitado para cessão deverá aguardar em exercício regular de suas atribuições a publicação de sua cessão no Diário Oficial do Estado, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. A cessão não altera o regime de previdência do servidor ou defensor cedido, o qual permanecerá vinculado ao de sua origem.

Art. 10. É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor o pessoal cedido.

Art. 11. O disposto nesta resolução não se aplica aos defensores e servidores afastados para exercício de mandato eletivo ou classista, bem como nos casos em que houver a mera participação, por prazo determinado, em ações especiais, projetos ou programas de governo ou de interesse da Defensoria Pública decorrentes de convênios, ajustes ou quaisquer outras parcerias firmadas em acordo com a legislação vigente, sendo mantido, em tais hipóteses, o vínculo ordinário com a Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. Aplica-se, no que couber, a presente deliberação, para as hipóteses de recebimento, pela Defensoria Pública, como órgão cessionário, de agentes públicos de outros órgãos ou entidades.

Art. 13. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

53256/2018

PORTARIA Nº 001/2018/DFC/CGA/DPPR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. DESIGNA os servidores que atuarão como fiscais e suplentes, conforme a necessidade, para os contratos abaixo relacionados:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.506.6549-9	Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0	014/2018	Ivan Murad e Cintia Gaio Murad	Locação de imóvel em Maringá/PR

Curitiba, 28 de maio de 2018.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de
Fiscalização de Contratos

53177/2018